

PROJETO DE LEI N^o , DE 2008
(Do Sr. Ernandes Amorim)

Dispõe sobre a desconstituição do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, e das Florestas Nacionais do Jamari e do Bom Futuro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam desconstituídos o Parque Nacional dos Campos Amazônicos, criado por Decreto de 21 de junho de 2006, a Floresta Nacional do Jamari, criada pelo Decreto nº 90.224, de 25 de setembro de 1984, e a Floresta Nacional do Bom Futuro, criada pelo Decreto nº 96.188, de 21 junho de 1988.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A constituição indiscriminada de Unidades Federais de Conservação da Natureza tem causado enormes transtornos econômicos e sociais às populações atingidas, notadamente na região Amazônica, fazendo com que cidadãos trabalhadores passem a depender de programas sociais do Governo Federal para a sua sobrevivência e de sua família.

AA80DEBC02

Ao lançar mão de decretos para delimitar, indiscriminadamente, áreas do território nacional para a conservação da natureza, o Governo Federal obriga milhares de brasileiros trabalhadores a abandonarem seus trabalhos e moradias ou a restringirem suas atividades econômicas ao limite do economicamente insustentável. É exatamente isso o que está ocorrendo nas Florestas Nacionais do Jamari e Bom Futuro, em Rondônia, e no Parque Nacional dos Campos Amazônicos, que abrange vários estados amazônicos.

Como consequência imediata da edição do decretos presidenciais constituindo as referidas unidades, os agentes financeiros suspendem a possibilidade de financiamentos e, mais grave, colocam os produtores rurais na ilegalidade, pois não podem mais comercializar seus produtos e enfrentam a descontinuidade de processos junto aos órgãos federais ou estaduais.

Some-se a isso a ausência de previsão orçamentária do Governo Federal para o pagamento dos valores referentes às desapropriações das terras, o que gera instabilidade social nas regiões e coloca milhares de pequenos e médios agricultores na clandestinidade, no que se refere ao exercício de suas atividades laborais.

É verdade que o Poder Executivo pode estabelecer arbitrariamente as áreas de conservação da natureza respaldado em dispositivo da Lei nº 9.985/00, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, ao nosso ver atribuição que usurpa os poderes constitucionais do Poder Legislativo. Todavia, a mesma Lei estabelece a necessidade de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade.

Esses requisitos não foram observados na constituição do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, criado em 2006, e das Florestas Nacionais do Jamari e do Futuro, criadas em 1984 e 1988, estas últimas anteriores à citada Lei de 2.000. A precariedade dos estudos técnicos e a ausência de ampla consulta às populações atingidas é agravada por um equívoco muito grande: a desconsideração das ponderações apresentadas pelas


AA80DEBC02

autoridades municipais e Estaduais, que, em última instância, responsabilizam-se direta ou indiretamente pelo bem-estar das populações residentes nas áreas sob restrições de uso. São os prefeitos e os governadores dos estados que recebem as demandas e anseios dos cidadãos e suas famílias.

Para finalizar, gostaria de enfatizar que o Ministro de Estado do Meio Ambiente, Doutor Carlos Minc, em audiência na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, ocorrida em 20 de agosto de 2008, afirmou que o processo de criação de unidades de conservação merecerá, em sua gestão, um tratamento diferente, ou seja, os estados e municípios serão os seus principais interlocutores, para que se evite a criação de Reservas ou Parques em áreas densamente povoadas ou com alta produção agrícola e pecuária.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus pares para a aprovação da proposição em tela, como forma de reparar a injustiça cometida contra as populações atingidas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado ERNANDES AMORIM

AA80DEBC02

ArquivoTempV.doc

AA80DEBC02 | 